

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 332/2021

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura dispõe sobre autenticidade de documentos por advogados nos processos administrativos no âmbito do Município de João Neiva.

A nova redação conferida ao art. 544 do Código de Processo Civil trouxe inovação referente à atribuição para proceder a autenticação de fotocópias extraídas de processos judiciais.

A parte final do citado artigo faz a seguinte previsão: *“as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade”*.

O projeto de lei repete essa normativa para os processos administrativos no âmbito do Município de João Neiva, gerando maior eficiência e celeridade na tramitação.

Essa previsão legal já existe em diversos municípios da Federação.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 07 de julho de 2021.



LUCAS RECLA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 332/2021

Dispõe sobre autenticidade de documentos por advogados nos processos administrativos no âmbito do Município de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A autenticação dos documentos no âmbito da Administração Pública Municipal será feita pelo próprio advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade, devidamente justificada.

Art. 2º O advogado está autorizado a conferir a autenticidade somente aos documentos dos processos que seja patrono.

Art. 3º O advogado não poderá autenticar documentos que sejam alheios à demanda que patrocina.

Art. 4º É garantido a todo advogado o acesso aos processos administrativos no âmbito do Município de João Neiva, independentemente de requerimento prévio ou autorização.

Art. 5º Os documentos autenticados pelo advogado e apresentados à Administração Pública Municipal serão de sua responsabilidade pessoal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 07 de julho de 2021.



LUCAS RECLA
Vereador